

Resolução 304/CONSEPE, de 15 de julho de 1999.

Programa Especial de habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Federal, Estadual e Municipal de Rondônia - PROHACAP estabelece normas para o ingresso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da UNIR, combinado com disposto no artigo 44 da Lei 9394 de dezembro de 1996 e considerando:

- Artigo 207 da Constituição do Brasil;
- O grande contingente de professores leigos atuando, em sala de aula, na escola pública das redes, estadual e municipal, sem a titulação em Cursos de Licenciatura Plena, necessária ao exercício do magistério;
- Deliberação Plenária na 89ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução 303/CONSEPE, de 06 de junho de 1999, para o que segue:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO

Art. 2º - Fica criado o **Programa Especial de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos e com Magistério**, com apenas formação no ensino médio em qualquer modalidade, das Redes Públicas, Estadual e Municipais de Rondônia – (PROHACAP), que estejam em efetivo exercício do magistério.

§ 1º - O PROHACAP realizar-se-á através do Convênios celebrados entre a UNIR e as Instituições de educação Públicas Municipais e Estadual do Estado de Rondônia, além de contrato firmado com a RIOMAR, como executora administrativa e financeira

§ 2º - O ingresso dos professores leigos dar-se-á por meio de processo seletivo, observando esta Resolução.



CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - A inscrição será aberta por edital que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, as agências bancárias autorizadas, os locais de inscrição, o calendário e o horário das provas., dentre outras dessa natureza.

Art. 4º - Considerar-se-á apto a se inscrever no processo seletivo destinado ao preenchimento das vagas do PROHACAP, aqueles que atenderem a todos os requisitos abaixo:

- I) Ser professor leigo com formação apenas no ensino médio ou professor com formação apenas no Normal de Nível Médio, em efetivo exercício do magistério, conforme documento comprobatório expedido pelas Secretarias de Educação dos Municípios e do Estado, sendo elas intervenientes nos convênios e contratos, firmados entre os seus Municípios e Estado com a UNIR e RIOMAR, respectivamente;
- II) Preencher devidamente o formulário de inscrição;
- III) Apresentar comprovante do depósito ou pagamento de inscrição.

Parágrafo único.- Inclui-se como professores leigos, em efetivo exercício de magistério, todo aquele envolvido na atividade de ensino e aprendizagem.

Art. 5º - No ato da inscrição , o candidato deverá escolher apenas 01 (um) curso, dentre os demais ofertados para o município de abrangência, em que o candidato é professor leigo.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá entregar, no local da inscrição, a seguinte documentação:

- a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
- b) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- c) cópia do documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato deverá escolher apenas 01 (um) curso e seu respectivo turno e *Campus*.

Art. 8º - Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, e no Edital do Processo Seletivo, além do Manual do Candidato, das quais, tem pleno conhecimento.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 9º- O processo seletivo para ingresso nos cursos do PROHACAP, realizar-se-á em uma única etapa, que será através de uma prova, constituída de 25 (vinte e cinco) questões objetivas, de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma, sendo que apenas um delas responderá a questão, cujas matérias versarão sobre Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia, comuns e idênticas para todos os cursos ofertados.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10º - Classificar-se-ão os candidatos, em ordem decrescente da nota obtida na prova, por curso e até o limite de vagas ofertadas para o município de abrangência, em que o candidato é professor.

§ 1º - No caso de empate na disputa pela última vaga, será classificado o candidato que obtiver maior nota de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia e História, respectivamente.

§ 2º - Persistindo o empate, será selecionado o candidato mais idoso.



CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 11 - A matrícula nos cursos de graduação somente será permitida a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de ensino médio ou equivalente.

Art. 12 - A matrícula somente se dará nos Campi da UNIR nos respectivos municípios, no curso e período letivo para os quais o candidato foi classificado.

Art. 13 - A matrícula dos candidatos classificados nos respectivos cursos do PROHACAP será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído.

§1º - A matrícula será por disciplina e efetuada na coordenação do curso correspondente.

§2º - A data de matrícula será estabelecida pelo calendário do PROHACAP

CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 14 - A renovação de matrícula acontecerá após encerramento do módulo, sendo as datas preestabelecidas em calendário acadêmico próprio para os cursos do PROHACAP.

§ 1º - O discente não poderá renovar matrícula em disciplinas em que não tenha cumprido os pré-requisitos;

§ 2º - A renovação de matrícula será efetuada pelas coordenações de curso. Do PROHACAP

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - O discente será avaliado conforme normas existentes na UNIR, respeitadas as formas e critérios de instrumentos de avaliação estabelecidos pelo docente da disciplina.

Art. 16 - O aluno do programa que ficar reprovado nas disciplinas, poderá cursar a mesma de forma semi-presencial ou nos cursos regulares da UNIR, desde que haja vaga e compatibilidade de conteúdos.

Art. 17 - Poderá haver aproveitamento de disciplinas, observando-se a legislação existente na UNIR.

CAPÍTULO VIII - DO FUNDO DE INVESTIMENTO

Art. 18 - Fica criado o fundo de investimento acadêmico da UNIR, com recursos provenientes do desconto de 10% do valor bruto recebido por todos os coordenadores e professores que ministrarem aulas neste programa, sendo 3% para o departamento envolvido em que o professor estiver lotado e 7% para o Fundo, que será vinculado a PRAC.

Parágrafo único - Nos Polos, os 3% referidos serão geridos pelos Diretores de *Campi*, após ouvidos os seus respectivos Conselhos.

CAPÍTULO VIII - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 19 - Cada curso terá um coordenador indicado pela unidade departamental, homologado pelo Conselho do Núcleo de Educação - CONED, quando se tratar de curso em Porto Velho e, nos Campi, pelos seus respectivos Conselhos, devidamente portariado pelo Reitor.

Art. 20 - Compete aos Coordenadores de Curso:

- a) Coordenar as atividades acadêmicas;
- b) Solicitar professores para ministrar as disciplinas constantes de cada módulo;
- c) Acompanhar no processo as atividades acadêmicas;
- d) Matricular os classificados no processo seletivo;
- e) Divulgar o calendário Acadêmico;
- f) Proceder renovação de matrícula;
- g) Encaminhar as matrículas, renovações de matrícula, bem como os diários de classe e respectivas notas à DIRCA quando se tratar de Cursos de Porto Velho, e às Secretarias dos Campi quando se tratar de Cursos sob sua responsabilidade;
- h) Fazer a inscrição e acompanhamento dos alunos junto ao PROVÃO / MEC;
- i) Encaminhar todos os casos omissos à deliberação do CONED e CONSEEC.

CAPÍTULO IX - DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 21 - Os documentos acadêmicos serão encaminhados à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA, em Porto Velho, para os devidos registros.

§ 1º. - As matrículas e renovação de matrícula efetuadas pelas coordenações dos cursos deverão ser encaminhadas à DIRCA ou, quando se tratar dos *Campi* do Interior, para as respectivas Secretarias;

§ 2º. - As fichas de matrícula e de renovação de matrícula utilizadas, serão as padronizadas pela UNIR.

Art. 22 - Os diplomas serão expedidos pela UNIR, após registrados pela DIRCA.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Perderá o direito aos resultados obtidos no processo seletivo e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não comparecer, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, ao ato da matrícula, ou não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto neste instrumento legal e demais dispositivos institucionais.

Art. 24 - O aluno do PROHACAP não terá direito à mudança de curso a que se refere o Regimento Geral da UNIR.

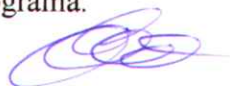
Art. 25 - Aplica-se ao aluno do PROHACAP o regime disciplinar previsto no Regimento Geral da UNIR.

Art. 26 - Será excluído do processo seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único - Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso no caput deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 27 - O PROHACAP deverá ser permanente e sistematicamente avaliado pela PRAC.

Parágrafo único - Caberá a Pró-Reitoria Acadêmica, com base na avaliação de que trata o caput deste artigo, propor ao CONSEPE, anualmente, o quadro de cursos, *Campi*, turnos e vagas a serem ofertadas, bem como modificações porventura necessárias ao texto desta Resolução com vista ao permanente aperfeiçoamento do programa.



Art. 28 - Os alunos matriculados no PROHACAP não poderão ser transferidos para os cursos regulares da UNIR.

Art. 29 - As demais normas acadêmicas seguirão as da Resolução 219/CONSEPE, de 13 de março de 1997.

Art. 30 - Os docentes para ministrarem aulas nos cursos do PROHACAP serão indicados na seguinte ordem de prioridade: os do quadro permanente da UNIR, os professores substitutos, visitantes e credenciados.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica em conjunto com os membros da Comissão de Elaboração do PROHACAP, respeitadas as instâncias de deliberação acadêmica, cabendo recurso ao CONSEPE.

Art. 32. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.


Ene Glória da Silveira
Presidente